



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0050/12  
PLCL Nº 002/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 101 /14 – CCJ  
À EMENDA Nº 01**

**Inclui inc. VI no art. 84 e art. 85-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 — que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências —, e alterações posteriores, dispondo sobre serviços de propaganda e telemensagem realizados por meio de alto-falantes, amplificadores de som e reprodução eletroacústica em geral.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do vereador João Carlos Nedel, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

O Projeto de Lei visa vedar o funcionamento de serviço de propaganda de telemensagem, por meio de alto-falantes e amplificadores de som. Proibindo a utilização destes equipamentos no Centro Histórico e restringindo o seu uso nos demais bairros da cidade. O projeto recebeu parecer favorável nesta CCJ, todavia foi acrescido de emenda do vereador João Carlos Nedel, na CEFOR, objetivando vedar também a utilização destes equipamentos em estabelecimentos comerciais da cidade, bem como de estabelecimentos outros de qualquer natureza, “voltados para o ambiente externo”.

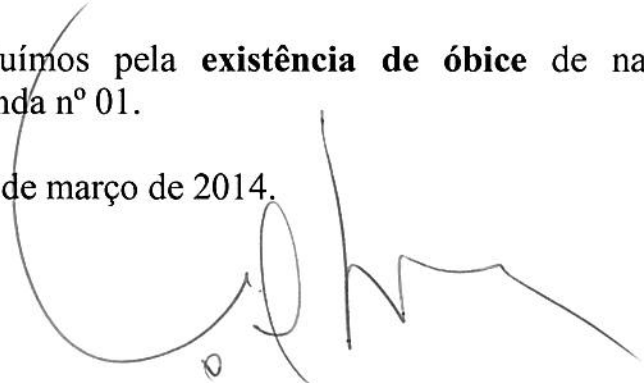
Embora favorável, o parecer desta CCJ em relação à primeira iniciativa, tem este relator para consigo que o intento do nobre vereador João Carlos Nedel esbarra em mandamento constitucional, mormente porque interfere no livre exercício da atividade econômica, insculpido no art. 170 da Constituição Federal. Ademais a presente questão já se encontra disciplinada no Código de Posturas de Porto Alegre, bem como na Legislação Ambiental, a primeira que define os horários para a preservação do sossego e o segundo no que tange ao nível de emissão de ruídos, pelo que opina este relator pelo prosseguimento do feito, aprovado o seu texto original e rejeitada a Emenda nº 01 pelo óbice constitucional apontado.



**PARECER Nº 101 /14 – CCJ**  
**À EMENDA Nº 01**

Sendo assim, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2014.

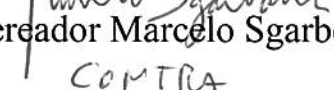


**Vereador Valter Nagelstein,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 8-4-14**




Vereador Reginaldo Pujol – Presidente



Vereador Marcelo Sgarbossa  
COMTRA

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente



Vereador Márcio Bins Ely  
COM REFORMAS

Vereador Elizandro Sabino



Vereador Waldir Canal